



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MANIFESTAÇÃO (PRONUNCIAMENTO)

Vitória, 29 de agosto de 2023

Tendo em vista a Notificação Extrajudicial apresentada pelo representante da **Chapa 2**, que concorreu às eleições do Corpo de Conselheiros para o mandato de 2023 - 2028, ocorridas nos dias 14 e 15 deste mês de agosto, **Dr. Ronaldo Carneiro Arantes Junior** e recebida na presente data, temos a manifestar o seguinte.

De uma leitura atenta da mencionada Notificação observamos que foram apontados quatro itens pelo Notificante, sendo destes quatro, três exigindo providencias, sendo certo que somente os itens 2 e 4 competem a essa CRE-ES manifestar a respeito.

Vejamos, pois!

O item 2 ele requer que lhe seja disponibilizado o acesso ao SEI, ou lhe seja encaminhado todos os arquivos dos processos de números 23.8.00000010-6 e 23.8.00000010-6, alegando indisponibilidade.

Ocorre que o *link* para acesso a todos os arquivos dos processos desde o início do pleito eleitoral estão sendo disponibilizados a todos os médicos representantes das chapas que concorreram e aos membros da CRE-ES. **No mais o link é atualizado sempre que é dado novo andamento, o qual é encaminhado aos Representantes no e-mail das Chapas. Contudo, esta Comissão decide encaminhar, além do link atualizado do processo, o Processo na íntegra, baixado em PDF.**

Quanto ao item 4, que se refere ao pedido de emissão de parecer final, em 72 horas, acerca das alegações de inelegibilidade dos membros da Chapa 1, AVANÇAR MAIS, vencedora do pleito eleitoral, sob a alegação de que "...estariam ocupando cargos de diretoria de operadoras, administradoras e seguradoras de plano de saúde, o que acarretaria o cancelamento do registro da respectiva chapa.", temos a esclarecer ao Notificante o seguinte.

Efetivamente não há que se falar em "parecer final" como pretende o representante legal da Chapa 2, uma vez que tal matéria supra mencionada, já foi fartamente arguida, debatida, analisada, estudada e decidida por essa CRE-ES, restando mantidos os entendimentos já manifestados anteriormente a respeito.

Dr. Almir Guio

Presidente da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES

Dr. Albemar Roberts Harrigan

Secretário da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES

Dr. Laerte Ferreira Damaceno

Secretário da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Albermar Roberts Harrigan, Secretário(a) da Comissão Regional Eleitoral**, em 29/08/2023, às 12:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Ferreira Damaceno, Secretário(a) da Comissão Regional Eleitoral**, em 29/08/2023, às 12:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almir Guio, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 29/08/2023, às 13:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372643** e o código CRC **10967A4A**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.8.00000010-6 | data de inclusão: 29/08/2023